



LEI Nº 1.621/2005

Dispõe sobre a interveniência do Fundo Previdenciário do Município da Água Preta – FUNPREAP, em operação de crédito para os seus beneficiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta, em seu art. 60:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

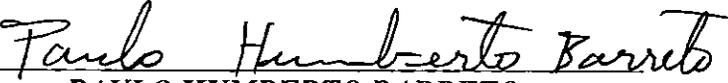
Art. 1º. Fica o Fundo Previdenciário do Município da Água Preta – FUNPREAP, autorizado a celebrar convênio com o Banco do Estado de Pernambuco S/A – BANDEPE, visando estender aos seus beneficiários de aposentadorias e pensões os empréstimos suscetíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º. O FUNPREAP será o interveniente-consignatário-verbador perante aquele conglomerado financeiro, na forma do que dispuser o convênio.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta – PE, 08 de abril de 2005.



PAULO HUMBERTO BARRETO
- Prefeito -